

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 07/99

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 14/82; Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78; e,

Considerando, as conclusões constantes do parecer nº 03/99, desta Corregedoria da Polícia Civil, que passa a integrar este Provimento como seu fundamento.

Considerando, que a Constituição da República, em seu art. 144, determina que a segurança pública "é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio." (g.n.) , e o Estado, por delegação, atribui ao Delegado de Polícia, na sua competência de Autoridade Policial, a condição de primeiro guardião do respeito aos direitos e garantias individuais, em especial, os relativos ao exercício da função de segurança pública.

Considerando, que é dever do Delegado de Polícia apurar infrações penais que lhe cheguem ao conhecimento, instaurando o inquérito policial de ofício, seja mediante portaria ou auto de prisão em flagrante, quando a ação penal for incondicionada, sob pena de, em assim não agindo, ser responsabilizado administrativa, e, em determinados casos, civil e penalmente.

Considerando, a necessidade de obter-se a prova da infração penal de forma lícita, de modo a atender o contido no inciso LVI, do Art. 5º, da Constituição da República.

RESOLVE:



I- Determinar, que, quando da apresentação de qualquer pessoa, por parte de agentes civis ou militares, seja lavrado Boletim de Ocorrência da Unidade Policial Civil, devendo nele constar, além das informações relativas ao fato noticiado como delituoso, declaração expressa do apresentado sobre se houve agressão física ou moral a sua pessoa; violação da sua imagem, questionando-o sobre a indispensável autorização escrita para sua exposição nos meios de comunicação de massa; se o seu patrimônio foi de alguma forma lesado; se o seu domicílio foi invadido e se os seus direitos relativos ao silêncio, à assistência da família e de seu advogado lhe foram informados, devendo, a Autoridade Policial, determinar, imediatamente, a realização dos exames periciais necessários sempre que verificada infração a qualquer dos direitos e garantias constitucionais acima referidos.

II- Determinar, aos Delegados de Polícia do Estado que à par da autuação em flagrante delito dos fatos tidos em tese como típicos penalmente que lhe forem apresentados por agentes da autoridade policial, sejam civis ou militares, instaurem **Inquérito Policial** para apurar eventual **Crime de Abuso de Autoridade** (Lei 4898/65) **ou qualquer outra conduta penal em concurso**, sempre que verificada a infração a qualquer dos direitos e garantias constitucionais acima referidos.

III- Determinar, às Autoridades Policiais que encaminhem fotocópias do Auto de Prisão em Flagrante das pessoas apresentadas, e da Portaria ou Auto de Prisão Flagrante instaurador do **Inquérito Policial** que apura o **Crime de Abuso de Autoridade** (Lei 4898/65) **ou qualquer outra conduta penal em concurso**, bem como, cópia do Boletim de Ocorrência relativo à notícia de infração penal, à Auditoria Militar Estadual, com vistas ao Órgão do Ministério Público lá oficiante, para eventuais medidas de cunho processual penal militar e Direito Penal Militar, sempre que o episódio envolver agente militar.

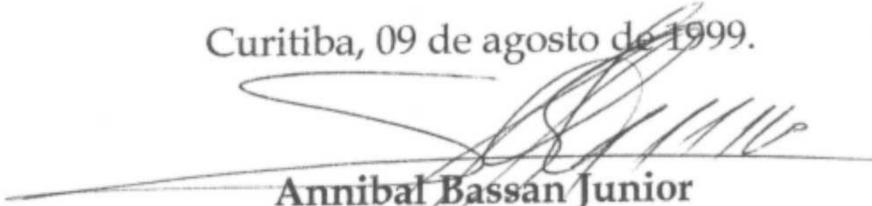


IV- Determinar, que, por ocasião da apresentação de pessoa na Delegacia de Polícia, está a Unidade obrigada a fornecer, como documento comprobatório do fato, ao agente da autoridade, seja ele civil ou militar, certidão sintética (modelo anexo) mencionando o número do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Judiciária, sendo expressamente proibido aos Delegados de Polícia, seus agentes e auxiliares, aporem suas assinaturas em qualquer outro tipo de comprovante.

V- Orientar as Autoridades Policiais sobre a possibilidade de, nos termos do Art. 808 do Código de Processo Penal, nomear Escrivão *ad hoc* para fins de emissão da certidão supra referida.

VI- Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.

Curitiba, 09 de agosto de 1999.



Annibal Bassan Junior
Corregedor da Polícia Civil

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do Provimento nº 07/99, que foi apresentada nesta Delegacia de Polícia a pessoa de... (fulano de tal)..., ...(qualificação completa se possível)..., pelos agentes da autoridade ...(fulano(s) de tal)..., e sobre o fato foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, ...

Escrivão de Polícia

Visto:

Delegado de Polícia.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.